



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 7/PRE/2021

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

- 1 - A decisão de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação, datada 22 de outubro de 2021, tendo em vista garantir uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;
- 2 - A possibilidade legal prevista no artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de o Presidente da Câmara delegar competências nos vereadores;
- 3 - O previsto nos artigos 44º a 50º do Código de Procedimento Administrativo;
- 4 - A nova atribuição de pelouros e fixação de funções conforme Despacho n.º 3/PRE/2021, de 18 de outubro;

**Subdelego no vereador em regime de permanência TELMO DE SOUSA FÉLIX, as seguintes competências:**

**alíneas do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- ee) Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de



Gabinete da Presidência

energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nas áreas dos pelouros que lhe estão afetos;

qq) Administrar o domínio público municipal;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

**- alíneas a), b), c), d), e), f), h), i) e j) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação - licença administrativa:**

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

**- n.º 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação – emissão de certidão**



Gabinete da Presidência

comprovativa da verificação dos requisitos de destaque;

- **artigo 14º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação** - aprovação de informação prévia;

- **n.º 3 do artigo 66º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação** – proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal;

- **artigo 116º, n.ºs. 2, 3 e 4 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação**, por força do disposto no n.º 2 do artigo 117º do mesmo diploma – taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

- **n.º 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, na atual redação** - Declaração de compatibilidade com uso industrial do alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, no âmbito Sistema da Indústria Responsável.

- **Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação** – Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, bem como os atos preparatórios à decisão:

- a) Os recintos de diversão e os recintos destinados a espetáculos de natureza não artística;
- d) Os espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2.º do regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro;
- g) Recintos de diversão provisória.

- **artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na atual redação** – Licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de actividades cometidas aos Governos Cívicos, bem como os atos preparatórios à decisão:

- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;



Gabinete da Presidência

f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

h) Realização de fogueiras e queimadas;

- **artigos 3º, 5º, 13º e 15º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro** – Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, bem como os atos preparatórios à decisão;

- **artigos 2º e 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março**, – realização na via pública, das seguintes atividades:

- provas desportivas; provas desportivas de automóveis;
- provas desportivas de outros veículos;
- provas desportivas de peões;
- manifestações desportivas;
- outras atividades que possam afetar o trânsito normal.

- **n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação** – Emissão de Licença Especial de Ruído, qualquer que seja a fonte de produção (obras ou qualquer outra), bem como todos os atos preparatórios à decisão;

**Delego no vereador em regime de permanência TELMO DE SOUSA FÉLIX, as seguintes competências:**

- **alíneas do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, inerentes às funções e pelouros atribuídos;

- **alíneas do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;



Gabinete da Presidência

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nas matérias diretamente relacionadas com os pelouros atribuídos;

**- regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação:**

- A competência prevista no artigo 93º para realização de fiscalizações administrativas, por força do previsto no n.º 1 do artigo 94º daquele preceito legal;

- A competência prevista no n.º 2 do artigo 64.º de vistoria para efeitos de concessão da autorização de utilização de edifícios ou suas frações, por força do previsto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;

- A competência prevista no artigo 96º para vistoria a imóveis quando estejam a ser realizadas as operações urbanísticas em que o exercício do poder de fiscalização, dependa de prova de facto, por força do previsto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

**Delego, com faculdade de subdelegação em dirigente ou entidade legalmente prevista, no vereador em regime de permanência TELMO DE SOUSA FÉLIX, as seguintes competências:**

**- alínea a) do n.º 2 do artigo 35º, conjugada com as seguintes alíneas do n.º 2 do artigo 38.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

Decidir os seguintes assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos pelouros atribuídos e de acordo com as respetivas funções:

- Aprovar alterações ao mapa de férias devidamente aprovado, sem prejuízo pelo regular



Gabinete da Presidência

funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

- Justificar faltas;
- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- Homologar a avaliação do período experimental;
- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.
- Autorizar as justificações apresentadas pelas irregularidades identificadas no registo no Sistema Biométrico do dever de assiduidade e pontualidade;
- Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço para além da disponibilização de viatura municipal.
- Autorizar deslocações em serviço (externo) desde que não acarrete despesa para além da disponibilização de viatura municipal.

**- alíneas do n.º 3 do artigo 38.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- c) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nas matérias diretamente relacionadas com os pelouros atribuídos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.



Gabinete da Presidência

**- regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação:**

- A concessão da autorização de utilização, prevista no n.º 5 do artigo 4.º regulada na subsecção IV do diploma acima indicado, por força do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo preceito legal.
- A competência prevista no n.º 2 do artigo 8.º, referente à direção da instrução dos procedimentos das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio;
- As operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia previstas no n.º 4 do artigo 4.º;
- As competências previstas no n.º 1 a 3 do artigo 11.º, referentes ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos, por força do previsto no n.º 10 do artigo 11.º do diploma acima referido;
- A competência referida no artigo 75.º, referente à emissão do alvará para realização de operações urbanísticas;

**- n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, na atual redação - Sistema da Indústria Responsável**

- Exercer as competências atribuídas às câmaras municipais nos termos do SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

**- Decreto-Lei n.º 128/14, de 29 de agosto – Regime Jurídico do Alojamento Local**

- A competência para oposição à comunicação prévia com prazo, prevista no n.º 9 do artigo 6.º;
- A competência para o cancelamento do registo do alojamento local, prevista no n.º 1 e n.º 3 do artigo 9.º.

Óbidos, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel